



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41262/2024
DATA DA REALIZAÇÃO: 07/08/2024 às 08 h30
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 07/08/2024 às 08 h30

LOCAL: Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu – Paraná
www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

No presente certame, será utilizada a Margem de Preferência Local previstas no Decreto 30.699/2022 e no Decreto 32.398/2024

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.206.606/0001-40, através da Secretaria de Administração, Diretoria de Licitações e Contratos, sediada na Praça Getúlio Vargas nº 280 – centro – Foz do Iguaçu, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Francisco Lacerda Brasileiro, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, **na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022,** e, tendo em vista o que consta do Processo nº 7001/2024, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, destinada à Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições, preparadas conforme especificações descritas neste termo de referência, tais como desjejum, almoço, lanche e jantar, em atendimento aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos.

O valor máximo da presente licitação é R\$ **2.118.544,82** (dois milhões cento e dezoito mil quinhentos e quarenta e quatro mil e oitenta e dois centavos);

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DATA: 07/08/2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>

ENDEREÇOS:

PREGOEIRA: Juliana Penayo de Melo, designado pela Portaria nº 76.343/2023 de 17 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, edição nº 4.645/2023.

Fone: (45) 2105-1453 e  99997-3355 – pregoeirajulianafoz@gmail.com.

Horário de expediente: das 07h30 às 13h30.

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro - Foz do Iguaçu – PR.

Acesso identificado no link – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

SUMÁRIO

CAPÍTULO	MATÉRIA
I	DO OBJETO DA LICITAÇÃO
II	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO
III	DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA
IV	DA SESSÃO PÚBLICA
V	DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VI	DA FORMULAÇÃO DE LANCES
VII	DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DA FORMULAÇÃO DE LANCES
VIII	DO JULGAMENTO
IX	DA NEGOCIAÇÃO
X	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
XI	DA HABILITAÇÃO
XII.	DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA
XIII.	DO RECURSO
XIV	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
XV	DA ASSINATURA DO CONTRATO
XVI	DAS PENALIDADES
XVII	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
XVIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições, preparadas conforme especificações descritas neste termo de referência, tais como desjejum, almoço, lanche e jantar, em atendimento aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos.
 - 1.1. A especificação técnica dos itens no arquivo PDF a ser baixado juntamente com o arquivo do Edital no Compras.gov.br (RELAÇÃO DE ITENS) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a que consta do TR.

1.2. No presente certame, não será aplicada a cotação em cotas para ME/EPP, prevista no art. 48, III da LC 123/2006.

1.3. **Considerando o valor de referência do edital, será concedida margem de preferência aos licitantes localizados no Município de Foz do Iguaçu, nos percentuais previstos na forma do art. 4º, incisos I a V, conforme Decreto Municipal nº 30.699/2022.**

1.3.1. Para comprovação da sede local e aplicação da margem de preferência, previsto no Decreto Municipal nº 30.699/2022, encerrada a sessão de lances, a empresa licitante deverá enviar e-mail ao(a) Pregoeiro(a) dentro do prazo de 10 (dez) minutos, após solicitação via chat no Compras.gov, informando se tratar de empresa sediada localmente.

1.3.2. Conforme Decreto Municipal nº 32.398/2024, nas licitações exclusivas ou de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para aquisição de bens de natureza divisível, nos termos do art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a Administração Pública Municipal estabelecerá margem de preferência adicional de até 10% (dez por cento) para beneficiar as microempresas e empresas de pequeno porte locais, entendidas como locais as sediadas no Município de Foz do Iguaçu, quando existentes em número igual ou superior a 3 (três) competitivas, devendo, em caso contrário, serem ampliados às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte da região oeste do Paraná.

1.3.3. A margem de preferência adicional permitirá a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte locais ou regionais via equalização das propostas no certame, ainda que seus valores nominalmente estejam superiores a outros fornecedores não enquadrados como locais ou regionais.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Foz do Iguaçu/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

2.3.6 - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais,



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3.7 - em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.4 - A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, a Pregoeira realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 - SICAF a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

2.4.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 - Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, a Pregoeira relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

- As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.6 - É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço unitário do item**, observados o quantitativo e/ou a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 - O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta., observando-se os prazos e condições:

3.4.1 – Prazo de início da prestação efetiva dos serviços de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos contados da data da assinatura do contrato.

3.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.7 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Condições de participação.

a.1) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

a.2) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

b) Declarações para fins de habilitação



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

b.1) Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

b.2) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

b.3) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

b.4) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

b.5) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

c.1) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

c.2) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

d) Profissionais organizados sob a forma de cooperativa se for o caso

d.1) Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

3.8 – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11 – As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>

4.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 - Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail pregoeirajulianafoz@gmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo a Pregoeira registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 - Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 4.5 - No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 4.6 - A Pregoeira poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 5.1 - A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “**aberto**”, conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.
- 5.2 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.
- 5.3 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:
- 5.3.1 - proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;
- 5.3.2 - proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;
- 5.4 - Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.
- 5.5 - Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, a Pregoeira apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 6.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 6.3** - **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/global do item.**
- 6.4** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 6.5** – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.5.1** – Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5.2** - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.
- 6.5.3** - Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear à Administração qualquer alteração.
- 6.6.1** – O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.7** - Durante a “etapa aberta” da fase de lances, a Pregoeira poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.7.1** – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte da Pregoeira não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.
- 6.8** - Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de **0.25%**.



CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1** - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2** - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.
- 7.3** – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.3.1** – Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.3.1.1** - a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;
- 7.3.1.2** - não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.3.2** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.



CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por **ITENS**.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1– Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

- 9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.1.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1 – A Pregoeira solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Modelo I do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.
 - 10.1.1 O prazo para envio da proposta é de, **no máximo (02) duas horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pela Pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, antes de findo o prazo.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10.1.2– Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pela Pregoeira.

10.1.2 – Em relação aos bens a serem fornecidos, a Pregoeira poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

10.1.4 - Na Presente Licitação **em conjunto com a proposta, a empresa vencedora deverá apresentar o catálogo ou similar, contendo CATÁLOGO COMERCIAL, MANUAL ORIGINAL DO OBJETO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE IDÔNEO** para avaliação da proposta e comprovação da adequação do objeto ofertado com o descritivo técnico do edital e seus anexos.

10.1.5 - A análise do **catálogo ou similar** será realizada pela equipe técnica da **Secretaria** Solicitante, que verificará, de forma objetiva, se os produtos ofertados atendem às especificações definidas neste Edital, para emitir manifestação formal quanto à aceitabilidade.

10.1.6 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Pregoeira, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7 – A proposta será **desclassificada** quando:

10.1.7.1 as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

10.1.7.2 contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecutabilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2 – A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência **(Anexo I)**.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10.2.4 – A Pregoeira poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.5 - Havendo falhas na proposta, a Pregoeira deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que **a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis**, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2022.

10.2.6 – Se houver indícios de inexecutibilidade relativa da proposta, a Pregoeira deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

10.3 – Após o Julgamento da Proposta, sendo aceita, a Pregoeira abrirá prazo de no mínimo **10 (dez)** minutos, durante o qual qualquer licitante participante do item/grupo poderá, **de forma imediata**, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1– A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1– Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III e IV, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2– Para fins de habilitação jurídica, a Pregoeira verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 – A licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.3.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

11.3.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

11.3.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.3.1.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

11.3.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.3.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

11.3.2.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

11.3.3 CAPACIDADE TÉCNICA

11.3.3.1 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou de forma satisfatória o fornecimento do(s) BEM(NS) objeto(s) da licitação, com características semelhantes e compatíveis com as descritas no Termo



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

de Referência, não necessariamente com as exatas especificações constantes do Termo de Referência.

11.3.4 Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

11.3.5 Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

11.3.6 Alvará de funcionamento do estabelecimento com as devidas licenças sanitárias;

11.3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.4.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.4.1.1 Nos termos da IN nº 03 de 26 de abril de 2018, para as empresas cadastradas no SICAF, as quais estejam com as Certidões inseridas no sistema, quando não constar a data de validade na referida Certidão o prazo de validade será de 01 (um) ano.

11.3.4.1.2 No Estado do Paraná, é adotado o Provimento nº 294/2020 do TJ/PR, cujas Certidões de Falência e Concordata não possuem prazo de validade, na forma do art. 96, § 5º do Código de Normas da E. Corregedoria -Geral da Justiça do Estado do Paraná e o *QR Code* constante nas Certidões são meramente para fins de autenticação, não confundindo-se com a validade da Certidão em si.

11.3.4.2 Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta economicamente e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão n. 1201/2020 do Tribunal de Contas da União-TCU-Plenário).

11.4 VERIFICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DA HABILITAÇÃO:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.4.4 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pela Pregoeira, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.5 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4.1 é de, **no máximo (02) duas horas**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pela Pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.6 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pela Pregoeira.

11.4.7 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Pregoeira, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.4 – **EM CARÁTER EXCEPCIONAL** - Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, a Pregoeira, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.6.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Diretoria de Licitações e Contratos/DILC, no prazo estipulado pela Pregoeira.

11.6 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes **de fatos existentes à época da abertura do certame, em atenção ao princípio do formalismo moderado em aplicação ao entendimento esposado pelo TCU no acórdão 1211/2021;**

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.4 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do **item 11.6** e, findo o prazo assinalado pela Pregoeira para esse fim, sem o envio da nova documentação, **restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.**

11.7 - Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no **item 11.6**, a Pregoeira, a título de diligência, **poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar,** por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.4 – O prazo para envio dos documentos **é de, no máximo 60 (sessenta) minutos,** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pela Pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.5 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pela Pregoeira.

11.7.6 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Pregoeira, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.4 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.5 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.8.6 - Para fins de verificação das condições de habilitação, a Pregoeira poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.9 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.9.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.9.5 A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.10 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.10.4 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.11 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.11.4– Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

11.11.4.1 identidade dos sócios;

11.11.4.2 atuação no mesmo ramo de atividades;

11.11.4.3 data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

11.11.4.4 compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

11.11.4.5 identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

11.11.4.6 identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.11.5– Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, a Pregoeira registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.11.6– Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

11.11.6.1 inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

11.11.6.2 relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.



CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- 12.1–** Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.
- 12.2–** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XII – DO RECURSO

- 13.1–** Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso.**
- 13.1.1 –** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
- 13.1.2 –** Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 13.1.3 –** Para a efetivação do recurso, alerta-se que o Sistema Eletrônico Compras.gov.br exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.
- 13.2 –** Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.2.2 - O recurso regularmente interposto, juntamente com as razões e as contrarrazões recursais, será endereçado à Pregoeira, nos termos §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3 - A Pregoeira poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

13.3 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1– O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela Autoridade Competente.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1– Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 – **Somente** será permitida a assinatura eletrônica do contrato, o qual no Município de Foz do Iguaçu/PR é realizado da seguinte forma:

15.1.2.1 O responsável, pela assinatura do Contrato, deverá estar cadastrado no sistema (SID), do



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

município de Foz do Iguaçu, para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo decreto nº 28.900/2021-PMFI - Link para cadastro:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar>

15.1.2.2 O Município enviará o contrato para assinatura da licitante no e-mail previamente cadastrado pela empresa, no link acima descrito, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.2.3 As dúvidas acerca das questões atinentes ao Cadastro e assinatura do Contrato devem ser dirimidas no setor de Contratos da Diretoria de Licitações e Contratos, telefones: (45) 35211464/1468.

15.1.3 – Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através da Pregoeira, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1– A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

16.2– As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

16.3 – Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

17.1– Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeirajulianafoz@gmail.com.

17.2– Compete à Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Pregoeira **até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeirajulianafoz@gmail.com.

17.4.1 – A Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados **em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.**



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do Município de Foz do Iguaçu/PR para os interessados.

CAPÍTULO XVIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

18.2.1 Anexo I – Termo de Referência;

18.2.2 Anexo II – Itens do Edital

18.2.3 Anexo III – Minuta do Contrato

18.2.4 Modelo I – Modelo de Apresentação de Proposta

18.3 – Os atos normativos do Município de Foz do Iguaçu/PR referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www5.pmfi.pr.gov.br/>

18.4 – É facultado à Pregoeira, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

18.5 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica,



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.6 – As decisões da Pregoeira durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.7 - A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, e está sendo adotado a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação da Pregoeira, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

18.8 - As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam ao Município de Foz do Iguaçu/PR, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

18.9 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pela Pregoeira.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, com exclusão de qualquer outro.

Datado e assinado digitalmente

Edson xxxxxxxxx

Ulisses Figueiredo de Sousa xxxxxx

Secretária Municipal da Administração

Secretario Municipal da Saude



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições, preparadas conforme especificações descritas neste termo de referência, tais como desjejum, almoço, lanche e jantar, em atendimento aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Sendo:

1.2.1. Desjejum, almoço, lanche e jantar: CAPS Infantil, CAPS II, CAPS AD e CAPS III;

1.2.2. Almoço e jantar: SAMU Base e Regulação, Transporte Sanitário, Unidade 24 Horas Padre Ítalo e Campanhas realizadas.

Item	GIIG	Cats er	Qtd Anual	Descritivo	Valor Unitário	Valor Total
1	107889	3697	18.000	Desjejum	9,49	170.820,00
2	100741		51.368	Almoço	18,89	970.341,52
3	4165		32.898	Jantar	19,30	636.282,40
4	1022		33.606	Lanche	10,15	341.100,90
Valor Total					2.118.544,82	

Obs.: Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá sempre à descrição deste Edital.

*****A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ENCAMINHAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA A DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DO VALOR OFERTADO.**

1.3. Os itens do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. Os valores previstos na tabela acima são os valores máximos aceitáveis na presente aquisição, constituindo-se assim como critério de aceitabilidade das propostas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviço para o fornecimento de alimentação aos serviços da Unidade 24 horas Padre Ítalo, CAPS Infantil, CAPS II, CAPS AD, CAPS III, SAMU Base e Regulação, Transporte Sanitário e Campanhas realizadas.

2.2. Atualmente estes serviços estão sendo atendidos pelo contrato nº. 133/2021 do Pregão Eletrônico nº. 132/2021, no entanto a empresa encaminhou documento informando o desinteresse na renovação contratual o que desencadeou a necessidade de realizar nova contratação.

2.3. O fornecimento de alimentação aos serviços supracitados são necessários da seguinte maneira:

2.3.1. Unidade 24 horas Padre Ítalo

2.3.1.1. Fornecedor de alimentação aos funcionários que trabalham em regime de escala 12x36;

2.3.1.2. Usuários que estão em atendimento (internação);

2.3.2. SAMU Regulação, SAMU Base e Transporte Sanitário

2.3.2.1. Fornecedor de alimentação aos funcionários que trabalham em regime de escala 12x36;

2.3.3. CAPS INFANTIL, CAPS II, CAPS AD E CAPS III

2.3.3.1. Fornecedor de alimentação aos usuários que fazem tratamento nos serviços.

2.4. Além disso no que tange a carga horária dos profissionais, esta contratação tem o objetivo de garantir tenham acesso a refeições adequadas e não tenham sua produtividade comprometida devido à falta de alimentação.



2.5. A contratação do serviço garante que os funcionários tenham refeições balanceadas e de qualidade, adequadas às suas necessidades e ao ritmo de trabalho exigido pelo regime de 12x36 horas.

2.6. Quanto aos usuários dos CAPS no qual oferecem atendimento integral aos usuários, visando sua reabilitação psicossocial e a promoção de sua integração social. Muitas vezes, esses usuários passam grande parte do dia nas dependências dos CAPS, participando de atividades terapêuticas, oficinas, consultas e acompanhamento psicológico. A disponibilização de alimentação adequada é parte fundamental desse processo, uma vez que uma alimentação saudável contribui para o bem-estar físico e mental dos usuários, além de ser essencial para o sucesso do tratamento.

2.7. Ao contratar uma empresa especializada em fornecimento de alimentação, os CAPS garantem que os usuários recebam refeições balanceadas, preparadas de acordo com suas necessidades específicas e sob supervisão de nutricionistas, garantindo assim a qualidade e a adequação nutricional das refeições oferecidas. Além disso, a contratação de uma empresa especializada alivia a instituição de toda a logística necessária para o fornecimento de refeições, garantindo assim maior eficiência e qualidade no serviço prestado aos usuários, servidores e colaboradores, além de também proporcionar condições de higiene e conforto nos locais de trabalho.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO CONSIDERADO O SEU CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação dos serviços são essenciais para a continuidade do serviço, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada.

3.2. Condições da entrega:

3.2.1. O acondicionamento e transporte dos produtos devem ser feitos de acordo com o preconizado para o tipo de produto, em caixas apropriadas para seu transporte, devidamente protegido de pó e variações de temperatura e umidade, de modo a garantir a qualidade e integralidade dos mesmos;



3.3. UNIDADE DE SAÚDE 24 HORAS PADRE ÍTALO, SAMU REGULAÇÃO, SAMU BASE E TRANSPORTE SANITÁRIO

3.3.1. As unidades funcionam todos os dias da semana, sendo necessário o fornecimento de refeições no almoço e no jantar, conforme segue:

3.3.1.1. Sistema tipo “marmita” com no mínimo quatro divisórias: serão fornecidos para funcionários, pacientes e acompanhantes. As refeições serão fornecidas em forma de marmita, com peso mínimo de 650 gramas ao total, para almoço e jantar, conforme o cardápio do dia e o tipo de dieta solicitada pela unidade.

3.3.1.2. O número de refeições diárias para funcionários e pacientes será solicitado pelo serviço diariamente, seguindo cardápio mínimo de acordo com o previsto neste termo de referência.

3.3.1.3. O número de refeições diárias será informado à empresa diariamente, pela manhã até as 9:30 (refeições do almoço) e à tarde até as 17:00 (refeições do jantar) a fim de a empresa programar adequadamente o seu preparo.

3.3.1.4. As refeições fornecidas deverão seguir o cardápio e os dias conforme no item 5.4 deste edital.

3.4. CAPS INFANTIL, CAPS II, CAPS AD E CAPS III

3.4.1. As unidades funcionam de segunda a sexta-feira, sendo necessário o fornecimento de refeições de acordo com o descrito na planilha:

3.4.1.1. As refeições como: desjejum, almoço, lanche e jantar serão fornecidos para os pacientes. As refeições serão fornecidas em forma de marmita com no mínimo quatro divisórias, mínimo de 800 gramas ao total, para almoço e jantar, e mínimo 250g para desjejum e lanche, conforme o cardápio do dia.

3.4.1.2. O desjejum e os lanches irão o quantitativo total da planilha diária, caso haja alguma eventualidade será suspenso após aviso a contratada.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3.4.1.3. O número de almoços e jantar serão informados à empresa diariamente, pela manhã até as 9h30.

3.5. CAMPANHAS DE VACINA

3.5.1. As campanhas ocorrem em datas específicas do calendário da Saúde, sendo necessário o fornecimento de refeições no almoço e eventualmente no jantar, conforme segue:

3.5.1.1. Sistema tipo “marmita” com no mínimo quatro divisórias: serão fornecidos para funcionários. As refeições serão fornecidas em forma de marmita, com peso mínimo de 800 gramas por unidade, conforme o cardápio do dia.

3.5.1.2. O número médio de refeições por campanha para o ano será de 200 refeições.

3.5.1.3. O número de refeições diárias será informado à empresa com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da campanha.

3.5.1.4. As refeições deverão ser entregues conforme endereço da planilha do item 22.2.

3.6. SISTEMA DE EMBALAGENS

3.6.1. As refeições deverão ser entregues em marmitas de isopor com no mínimo 04 divisórias e capacidade mínima de 1.200ml em material atóxico que não altera o sabor dos alimentos.

3.6.2. As saladas deverão vir embaladas com a capacidade mínima de 50 a 65 gramas e sobremesa deverão vir em embalagens separadas.

3.6.3. Deverão ser fornecidos talheres descartáveis e guardanapos.

3.7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

3.7.1. ESPECIFICAÇÕES REFERENTES ÀS DEMANDAS DE REFEIÇÕES POR SERVIÇO



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

SERVIÇO	REFEIÇÃO	QUANTIDADE DIÁRIA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
CAPS INFANTIL	Desjejum	25	500	6.000
	Almoço	12	240	2.880
	Lanche	20	400	4.800
CAPS II	Desjejum	25	500	6.000
	Almoço	25	500	6.000
	Lanche	25	500	6.000
CAPS III	Desjejum	50	1000	12.000
	Almoço	50	1000	12.000
	Lanche	50	1000	12.000
	Jantar	50	1000	12.000
SAMU BASE	Almoço	28	840	10.080
	Jantar	18	540	6.480
SAMU REGULAÇÃO	Almoço	9	270	3.240
	Jantar	5	150	1.800
TRANSPORTE SANITÁRIO	Almoço ou jantar	11	330	3.960
UBS 24 HS PADRE ÍTALO	Almoço	17 almoços	510 almoços	6120 almoços
	Jantar	18 jantas	540 jantas	6480 jantas
CAMPANHAS DA SMSA	Almoço ou jantar	-	-	200

3.7.2. OBSERVAÇÃO:

3.7.2.1. O quantitativo diário é estimado uma vez que cada serviço irá solicitar a sua demanda.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3.7.2.2. Apenas o desjejum e lanches dos CAPS deverão ser entregues na sua totalidade, caso haja alguma eventualidade o serviço constatará a empresa um dia antes para reduzir o quantitativo.

3.7.2.3. Quanto ao CAPS III, este serviço de saúde está em fase de construção da estrutura física e tem previsão de funcionamento 24 horas, com internações. Ao iniciar o funcionamento do CAPS III as atividades do CAPS AD serão transferidas para este novo local.

3.8. ESPECIFICAÇÕES REFERENTES ÀS REFEIÇÕES DE ALMOÇO E JANTAR:

3.8.1. As refeições devem ter em no mínimo 800 kcal, com a seguinte adequação dos nutrientes: 10–15% de proteínas, 55-75% de carboidratos e 15–30% de gordura total, sendo que as gorduras saturadas não devem ultrapassar 10%.

3.8.2. As frutas somente poderão ser repetidas até 2 vezes na semana. Os doces não poderão ser repetidos durante a semana.

3.8.3. Sugestão de composição da refeição diária de almoço e jantar:

- Arroz;
- Feijão / lentilha;
- Carne bovina e/ou de frango e/ou peixe;
- Acompanhamento a base de cereais – fubá, farinhas, massas ou tubérculos e raízes – batata, batata doce, batata salsa, mandioca;
- Refogados de legumes ou vegetais;
- Saladas cruas e/ou cozidas;
- Frutas e/ou sobremesas.

3.9. ESPECIFICAÇÕES DE QUANTIDADES:

3.9.1. **SOBREMESA:** O per capita da sobremesa deverá ser de no mínimo de 100 g: As sobremesas deverão ser variadas entre frutas da época ou salada de frutas (três vezes por semana) e doces, tais como: gelatina, pudim diversos



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

sabores, flans, doce de abóbora, canjica, arroz doce, mousses, sagu de leite ou com suco de frutas (duas vezes por semana). **Não poderá ser fornecido sagu com vinho**

e/ou suco de uva, assim como nenhuma sobremesa com sabor de uva.

3.9.2. **SALADAS:** os temperos deverão ser enviados individualmente correspondente a cada marmita e ser à base de sal, água, limão e azeite de oliva. A porção deverá ser de no mínimo 50 gramas composta por no mínimo dois tipos de salada exemplo: alface crespa com cenoura ralada. **Não poderá ser enviado vinagre.**

3.9.3. **ARROZ:** deve ser servido em porções de no mínimo 200 gramas (permitindo uma variação de 10 g para mais ou para menos), com classificação tipo 1.

3.9.4. **FEIJÃO:** deve ser servido em porção de no mínimo 100 gramas (permitindo uma variação de 10 gramas para mais ou para menos), com a classificação tipo 1: Opções de substituição: feijão preto, mulatinho, lentilha, ou utilizado na preparação: feijoada com carne magra sem gordura.

3.9.5. **ACOMPANHAMENTOS:** per capita de no mínimo 80 g (permitindo uma variação de 10 g para mais ou para menos). Opções de substituição: legumes refogados, bolinho de arroz, farofas de legumes, batata palha, batata soutê, purê de batata, batata corada, batata doce, batata salsa, aipim, polenta mole e massas (nhoque, lasanha, empadão, tortas salgadas, macarrão tipo espaguete, penne, talharim, parafuso etc.).

3.9.6. **CARNES:** o per capita mínimo da carne deverá ser de 150 gramas (nessa gramagem não será contabilizada a gramagem de molhos e/ou ossos, que pode ser extra a este volume), incluindo carne bovina, suína, aves e peixes. Nas preparações com carne moída, esta deverá ser de 1ª (máximo de 10% de gordura); para as preparações de bife, stroganoff e picadinho, deverá ser utilizado patinho ou coxão mole. As preparações com frango deverão ser feitas com peito de frango, coxa ou sobrecoxa. No caso de preparações com peixe, apenas o filé de cação ou



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

filé de tilápia (isento de espinhas e pele) deverá ser utilizado. Sempre dar preferência para preparações assadas, grelhadas (de chapa) ou cozidas, evitando frituras.

3.9.7. **FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES:** poderão ser trocados no cardápio conforme a safra, dando preferência aos produtos da época, desde que sejam com valor nutricional e quantidade similar aos dos produtos indicados no cardápio.

3.9.8. **OBSERVAÇÃO:** O limite de frituras será de até uma vez na semana no que se refere aos acompanhamentos e carnes.

3.10. SUGESTÃO DE ESTRUTURA DE CARDÁPIOS SEMANAIS: MODELO DE CARDÁPIO DIÁRIO BÁSICO/PADRÃO

SEMANA 1

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz
Feijão Mulatinho	Feijão preto	Feijão Mulatinho	Feijão preto	Feijão Mulatinho	Feijão preto	Feijão Mulatinho
Filé de Frango Grelhado	Carne de panela	Frango em molho ou stroganoffe	Bife na chapa	Frango assado	Peixe à milanesa	Bife Acebolado
Bolinho de Arroz Espinafre	Macarrão ao molho carne	Mandioca cozida	Polenta mole	Farofa de cenoura	Purê de Batatas	Omelete com legumes
Repolho Roxo Refogado	Chuchu com milho verde	Acelga com ovos	Quiabo refogado	Berinjela com cebola	Acelga com ovos	Couve Refogada



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Salada de Tomate e Cebola	Salada de alface	Salada de Cenoura Ralada	Sal. de Beterraba Ch. Verde	Salada de pepino	Salada de Cenoura Ralada	Salada de tomate
Mamão Picado	Gelatina de morango	Banana	Pudim de chocolate	Abacaxi Fatiado	Gelatina	Pudim de chocolate

SEMANA 2

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz
Feijão Preto	Feijão Mulatinho	Feijão preto	Feijão Mulatinho	Feijão preto	Feijão Mulatinho	Feijão preto
Pernil na Chapa	Costela Desossada	Frango assado	Strogonoffe de carne	Frango em molho de tomate e ervas	Peixe a dorê	Bisteca Grelhada
Quirera	Batata Corada	Farofa de repolho	Batata palha	Polenta mole	Pirão de peixe	Farofa de couve
Abobrinha Com tomate	Vagem Picadinha	Jardineira De legumes	Milho com cheiro Verde	Chuchu com ervilha	Jardineira de legumes	Cenoura com ervilha
Salada de repolho	Salada de Alface Crespa	Salada de tomate	Salada de Acelga Picada	Salada de Beterraba	Salada de alface	Salada de Tomate e Cebola
Banana	Creme de laranja	Maçã	Gelatina de framboesa	Salada de frutas	Banana	Pudim de Baunilha

SEMANA 3

UASG: 987563

CNPJ 76.206.606/0001-40/ e-mail: pregoeirajulianafoz@gmail.com e - Telefone: (45) 3521-1453/(45) 99997-3355



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz
Feijão Mulatinho	Feijão preto	Feijão Mulatinho	Feijão preto	Feijão Mulatinho	Feijão preto	Feijão Mulatinho
Bife Acebolado	Filé de Frango Grelhado	Peixe a Dorêe	Bisteca grelhada	Posta assada fatiada	Pernil na Chapa	Strogonoff de carne
Macarrão parafuso	Quibebe de abóbora	Pirão de peixe	Farofa de couve	Polenta mole	Quirera	Batata palha
Repolho Verde e Roxo	Chuchu com tomate	Jardineira de legumes	Cenoura Com Ervilha	Espinafre com ovos	Abobrinha Com tomate	Milho com Cheiro verde
Salada de Couve-flor	Salada de escarola	Salada de alface	Salada de tomate e Cebola	Salada de beterraba Ralada	Salada de repolho	Salada de acelga Picada
Mamão Picado	Flan de morango	Banana	Pudim de baunilha	Maçã	Banana	Gelatina de framboesa

SEMANA 4

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz	Arroz
Feijão Preto	Feijão Mulatinho	Feijoada com carne	Lentilha	Feijão preto	Feijão preto	Feijão preto

UASG: 987563

CNPJ 76.206.606/0001-40/ e-mail: pregocirajulianafoz@gmail.com e - Telefone: (45) 3521-1453/(45) 99997-3355



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Iscas de Contra-filé	Frango com molho	Farofa simples	Quibe assado	Bife na chapa	Pernil na chapa	Carne de panela
Macarrão a alho e óleo	Purê de batatas	Couve Refogada	Polenta mole	Batata salsa soutê	Quirera	Macarrão ao Molho carne
Brócolis Refogado	Abobrinha refogada	Salada de Tomate, Com cebola	Berinjela Com tomate	Repolho Refogado	Abobrinha Com tomate	Chuchu com Milho verde
Salada de pepino	Salada de alface	Pimentão Picadinho	Salada de acelga	Salada de Cenoura Ralada	Salada de repolho	Salada de alface
Maça	Doce de abóbora	Laranja	Gelatina de abacaxi	Banana	Banana	Gelatina de morango

3.11. ESPECIFICAÇÕES REFERENTES ÀS SOPAS:

3.11.1. As sopas devem ter em média 350-500 kcal, com a seguinte adequação dos nutrientes: 10–15% de proteínas, 55-75% de carboidratos e 15–30% de gordura total, sendo que as gorduras saturadas não devem ultrapassar 10%. A gramagem deve ser de no mínimo 500g ao total.

3.11.2. Os ingredientes devem apresentados em consistência branda, com alimentos de fácil mastigação. Portanto, a fonte de proteína precisa estar também adequada em relação a isso.

3.11.3. A fonte protéica (carne bovina ou frango) deverá ser entre 100-150 gramas (nessa gramagem não será contabilizada a gramagem de pele e/ou ossos, que pode ser extra a este volume).

3.11.4. A preparação deverá ser entre normo a hipossódica.

3.11.5. Sugestão:

- Arroz, batata, mandioca, macarrão.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- Carne bovina e/ou de frango
- Legumes e vegetais (pelo menos dois tipos na preparação)
- Temperos naturais;

3.12. ESPECIFICAÇÕES REFERENTES AOS LANCHES

3.12.1. As refeições devem ter em média 300-400 kcal, com a seguinte adequação dos nutrientes: 10 – 15% de proteínas, 55-75% de carboidratos e 15 – 30% de gordura total, sendo que as gorduras saturadas não devem ultrapassar 10%.

3.12.2. Especificação de quantidades e alimentos para composição:

3.12.2.1. **PÃO FRANCÊS OU PÃO DE LEITE:** com no mínimo 60 gramas.

3.12.2.2. **CHINEQUES, BRIOCES:** com no mínimo 60 gramas por unidade, 2 unidades por pessoa.

3.12.2.3. **PACOTES DE BISCOITOS SORTIDOS:** com no mínimo 1000 gramas. Deverão ser entregues 02 pacotes grandes (01 kg) de bolachas sortidas para os CAPS e 01 pacote (01 kg) para as Residências Terapêuticas, semanalmente. Porção de no mínimo 80g por pessoa. Sem presença de gorduras trans.

3.12.2.4. **CAFÉ E LEITE:** no mínimo 180 ml por pessoa, sendo 100ml de leite integral. Adição de açúcar com moderação. Enviar em garrafas térmicas separadas o café e o leite.

3.12.2.5. **AÇÚCAR:** o equivalente a 02 sachês por pessoa.

3.12.2.6. **DOCE/GELÉIA E MARGARINA:** doce de leite, geléia de frutas, margarina sem sal – sem gordura hidrogenada.

3.12.2.7. **CHÁ:** Podendo ser de Camomila, erva doce, erva cidreira envasada em garrafa térmica de dois litros. Adição de açúcar com moderação.

3.12.2.8. **SUCO:** deverão ser concentrados/polpa e transportados em garrafas térmicas de 20 litros ou em garrafas individuais de 200 a 300 ml, em



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

temperatura inferior a 8°C. O suco não poderá estar adoçado, mas deverão ser disponibilizados sachês de açúcar e adoçante artificial. **Não poderá ser fornecido suco com sabor uva.**

3.12.2.9. **SANDUÍCHE NATURAL:** 2 fatias de Pão integral + 1 folha de alface + 1 fatia de tomate + 1 fatia de presunto + 1 fatia de queijo.

3.12.2.10. **SALADA DE FRUTAS:** Ofertar em porção de 180g. Banana, maçã, mamão e laranja.

3.12.2.11. **BOLO SIMPLES:** Porção de 150g. Cenoura, fubá, banana, chocolate, sem cobertura.

3.12.2.12. **FRUTA:** Porção de 100-150g: banana, maçã, mamão picado, laranja descascada, melancia picada. Poderão ser trocados no cardápio conforme a safra, dando preferência aos produtos da época, desde que sejam com valor nutricional e quantidade similar aos dos produtos indicados no cardápio modelo.

3.12.2.13. **CACHORRO QUENTE:** Molho: 1 porção de salsicha inteira (não fatiar), molho de tomate, temperos naturais. 1 Pão francês.

3.12.2.14. **VITAMINA DE BANANA:** Porção mínima de 250ml. Composição: 1 banana + 200ml de leite integral + açúcar com moderação.

3.13. SUGESTÃO DE ESTRUTURA DE CARDÁPIOS SEMANAIS

SEMANA 1

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
- Café com Leite - 01 Pão francês com Queijo e Mortadela	- Café com Leite - Chineques (01 de farofa e outro de banana)	- Café com Leite -Pão francês com Queijo e Mortadela	- Café com Leite - Bolo simples	-Vitamina de banana - Pão Francês com margarina



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

SEMANA 2

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
- Suco - Sanduíche natural	- Café com leite -Pão de leite com doce	-Chá -Salada de frutas -Biscoito sortidos	- Suco -Pão francês com Queijo e Mortadela	- Café com leite -Bolo simples

SEMANA 3

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
-Suco - Cachorro quente	-Chá - Chineques (01 de farofa e outro de banana) - Fruta	- Vitamina de banana - Biscoitos sortidos	- Suco - Brioche	- Café com leite - Pão Frances com margarina

SEMANA 4

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
- Chá - Pão com doce - Fruta	-Café com Leite - Chineques (01 de farofa e outro de banana	-Chá -Salada de frutas -Biscoito sortidos	- Café com Leite - Bolo simples	- Suco - Sanduíche natural

3.14. ESPECIFICAÇÕES REFERENTES AO DESJEJUM E CEIA

3.14.1. As refeições devem ter em média 300-400kcal, com a seguinte adequação dos nutrientes: 10–15% de proteínas, 50-75% de carboidratos e 15–30% de gordura total, sendo que as gorduras saturadas não devem ultrapassar 10%.

3.14.2. Especificação de quantidades e alimentos para composição:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 3.14.2.1. **PÃO FRANCÊS OU PÃO DE LEITE:** com no mínimo 60 gramas.
- 3.14.2.2. **BISCOITOS SORTIDOS:** Porção de no mínimo 80g por pessoa, doce ou salgado, sem presença de gorduras trans.
- 3.14.2.3. **CAFÉ E LEITE:** no mínimo 180 ml por pessoa, sendo 100ml de leite integral. Adição de açúcar com moderação. Enviar em garrafas térmicas separadas o café e o leite.
- 3.14.2.4. **AÇÚCAR:** o equivalente a 02 sachês por pessoa.
- 3.14.2.5. **DOCE /GELÉIA E MARGARINA:** doce de leite, doce de frutas, margarina sem sal – sem gordura hidrogenada.
- 3.14.2.6. **CHÁ:** Deverá ser entregue em garrafas térmicas de dois litros alternando os sabores em cada dia da semana sendo: Camomila, erva doce, erva cidreira. Adição de açúcar com moderação.
- 3.14.2.7. **FRUTA:** Porção de 100-150g: banana, maçã, mamão picado, laranja descascada, melancia picada. Poderão ser trocados no cardápio conforme a safra, dando preferência aos produtos da época, desde que sejam com valor nutricional e quantidade similar aos dos produtos indicados no cardápio modelo
- 3.14.3. Sugestão de estrutura de cardápios semanais:
 - 3.14.3.1. A estruturação do cardápio do desjejum será: 1 pão com doce ou margarina + café com leite e/ou chá com leite + fruta. Já para a ceia a empresa deverá realizar o fornecimento de chá (livre de cafeína) + 1 pão com doce ou margarina ou biscoito + fruta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta e as especificações e quantidades do objeto;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4.2. Atendimento aos critérios de habilitação e atendimento as condições de execução do objeto.

4.3. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove já ter fornecido os produtos da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e qualidade dos materiais, devidamente registrado na entidade competente quando for o caso;

4.4. Alvará de funcionamento do estabelecimento com as devidas licenças sanitárias;

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

5.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme previsto no inc. IV do art. 14, da Lei nº 14.133/2021:

IV. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

6. SUSTENTABILIDADE

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.1.1. Origem dos Alimentos: Priorizar fornecedores que utilizem alimentos orgânicos ou de agricultura familiar, promovendo a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento local.

6.1.1.2. Embalagens Sustentáveis: Exigir o uso de embalagens biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis, reduzindo o impacto ambiental dos resíduos gerados.

6.1.1.3. Redução de Resíduos: Incentivar a empresa fornecedora a adotar medidas para redução de resíduos, como a minimização de embalagens, a adoção de processos de compostagem ou a destinação adequada dos resíduos orgânicos.

6.1.1.4. Economia de Recursos: Estabelecer critérios para a redução do consumo de água e energia durante a produção das refeições, incentivando práticas sustentáveis.

6.1.1.5. Transporte Sustentável: Priorizar fornecedores com políticas de transporte sustentável, que utilizem veículos menos poluentes e adotem medidas para redução das emissões de carbono.

6.1.1.6. Certificações Ambientais: Exigir que a empresa fornecedora possua certificações ambientais, como ISO 14001, que atestem o compromisso com práticas sustentáveis.

6.1.1.7. Responsabilidade Social: Avaliar o compromisso da empresa fornecedora com a responsabilidade social, verificando se ela promove a inclusão de grupos vulneráveis, como pessoas em situação de vulnerabilidade social ou com deficiência, em seu quadro de funcionários.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.1.1.8. Educação Ambiental: Incentivar a realização de ações de educação ambiental junto aos funcionários/usuários, visando promover o consumo consciente e práticas sustentáveis de alimentação.

6.2. Ao considerar esses aspectos de sustentabilidade na contratação da empresa de fornecimento de refeições, a instituição estará contribuindo para a redução de impactos ambientais, promovendo práticas mais sustentáveis e responsáveis socialmente.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

7.1.1. Trata-se de contratação de serviços de maneira pontual em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) que entregar(em) efetivamente e em conformidade com o solicitado.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Os serviços deverão ser executados pela própria proponente vencedora, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, EXCETO com relação a análise microbiológica.

8.3. Ficará sob total responsabilidade da contratada, garantir a total eficiência e qualidade dos serviços prestados.

8.4. Não será permitida a alegação da impossibilidade do atendimento de chamadas sobre qualquer pretexto, ainda que superveniente.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, caput).

8.6. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal.



9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal, em especial o Decreto Municipal nº 32.396/2024.

9.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências definidas na legislação municipal.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9.8.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências definidas na legislação municipal.

9.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências definidas na legislação municipal.

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações.

9.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DA VIGÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10.1. Os serviços serão executados durante 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo, conforme interesse da Administração Municipal, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no artigo. 107 da Lei 14.133/2021.

10.2. A licitante vencedora poderá opor-se à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo contratante em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma na hipótese de na hipótese de fornecimento de bens:

11.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal técnico ou fiscal técnico setorial no prazo de 5 (cinco) dias, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

11.1.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quanto em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo das penalidades.

11.1.2. definitivamente, pelo fiscal e gestor ou por comissão designada pela autoridade competente no prazo de 5 (cinco) dias, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no instrumento convocatório e/ou no contrato.

11.2. No termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações: data e horário do recebimento e/ou da execução dos serviços, quem realizou a entrega, como foi entregue o produto ou prestado o serviço, marca ou modelo, número de série, número do termo do contrato e/ou da nota de empenho, prazo de execução e prazo de vigência do contrato.

11.3. Sempre que possível, o termo detalhado deverá ser apresentado com fotografias e demais documentos pertinentes.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.4. Caso no contrato haja fiscal técnico e administrativo, o termo de recebimento deverá ser subscrito pelos dois de acordo com as competências de cada.

11.5. A Comissão será designada por no mínimo dois servidores, um deles obrigatoriamente sendo o fiscal técnico do contrato, para os casos de contratações de fornecimento que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso I do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para os casos de contratações de serviços que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.8. A depender da previsão contratual, não poderá acontecer o recebimento parcial do objeto.

11.9. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

11.9.1. aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

11.9.2. serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços ou fornecimento parcelado até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.14. Emitir-se-á o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

11.15. Realizar-se-á a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.16. Comunicar-se-á a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e posteriormente para a Seção de Pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.21. O contratado sofrerá reajuste quando houver o transcurso de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, sendo ajustado o índice mais vantajoso ao município para fins de reajuste.

11.22. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

11.23. A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **2.118.544,82** (dois milhões cento e dezoito mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

12.2. Os valores de referência foram adquiridos através de pesquisa de preço em sites oficiais de governo, como Banco de Preços em Saúde, Base SIASG, Painel de Preços, consultado também os sites do Banco de Preços Negócios Públicos, Cotação Zênite, empresas e sites do ramo.

13. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

13.1. Calculou-se a quantidade dos itens a ser licitada com base no contrato vigente nº. 133/2021 do Pregão Eletrônico nº. 132/2021, que supre a necessidade dos serviços conforme informado no Estudo Técnico Preliminar.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE
10.01.10.302.0565	2066	339039	1303
10.01.10.301.0550	2092	339039	1495
10.01.10.3021.0560	2093	339039	1496

15. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

15.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

15.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

15.1.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

15.1.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

15.1.5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. DA APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

16.1. Pugna-se, em referida licitação, que seja aplicado o benefício de prioridade de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – MEI, conforme disposições do art. 43, do Decreto nº 32.396, de 28 de março de 2024, o qual regulamenta a margem de preferência nas contratações públicas de bens no âmbito da Administração Pública.

16.2. Ressalta-se, que mencionada legislação cumpre importante papel na **promoção do desenvolvimento econômico e social em âmbito local, além de ampliar a eficiência das políticas públicas.**



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

16.3. A margem de preferência possibilita que empresas locais e regionais tenham uma vantagem competitiva em processos de licitação ou contratação pública. Ao privilegiar fornecedores locais, o poder de compra do setor público se converte em um instrumento poderoso para estimular a economia regional, promovendo o crescimento das empresas locais, a geração de empregos e o desenvolvimento socioeconômico da região.

16.4. Ao incentivar a competição entre fornecedores, a margem de preferência estimula a inovação e o aprimoramento da qualidade dos produtos e serviços oferecidos. As empresas locais são motivadas a investir em pesquisa e desenvolvimento, visando atender aos requisitos exigidos pelos órgãos públicos, o que resulta em benefícios tanto para o setor público quanto para o privado, impulsionando a economia como um todo.

16.5. A preferência por fornecedores locais pode contribuir para a redução de custos e despesas relacionadas à logística, transporte e outros encargos associados à aquisição de bens e serviços de fornecedores distantes. Além disso, ao priorizar empresas com menor distância geográfica, é possível diminuir os prazos de entrega e aumentar a eficiência dos processos de aquisição.

16.6. A escolha de fornecedores locais também pode estar alinhada com os princípios de responsabilidade socioambiental. Ao reduzir a necessidade de transporte de longa distância, há uma diminuição nas emissões de carbono e na pegada ambiental associada à cadeia de suprimentos, contribuindo para a preservação do meio ambiente e o combate às mudanças climáticas.

16.7. Ao oferecer uma vantagem competitiva às empresas locais, a margem de preferência incentiva a diversificação da economia, reduzindo a dependência de determinados setores ou regiões. Isso promove um ambiente econômico mais dinâmico e resiliente, capaz de se adaptar a mudanças nas condições de mercado e promover um desenvolvimento sustentável a longo prazo.

17. Quanto a não aplicabilidade da cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto esta Secretaria da Saúde optou pelo afastamento considerando que tal contratação preze pela qualidade e padronização do fornecimento das refeições bem como proporcionando uma melhor gestão e fiscalização do contrato e que a cadeia produtiva seja a mesma não interferindo em qualidade das refeições em todos os serviços desta Secretaria da Saúde.



18. DO FISCAL DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A fiscalização comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências que forem verificadas nos itens entregues, para correção, sem prejuízos das sanções cabíveis;

18.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

18.3. Não serão aceitos pela Fiscalização itens que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência;

18.4. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A Gestão do Contrato será exercida pela servidora Márcia Batista da Silva e Antônio Batista Júnior e a Fiscalização do Contrato será exercida pelos servidores Andrielly Baier dos Santos, Elisete de Fátima Becker, Marcelo Lima de Leite, Daniellen Roder Godoy aos quais, no exercício de suas funções incumbirão providências para o acompanhamento e a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas para a execução regular e efetiva dos trabalhos por parte da CONTRATADA.

19. MATRIZ DE RISCO

19.1. A matriz de riscos a seguir identifica e avalia os potenciais riscos associados ao processo de contratação de empresa para prestação de serviço no fornecimento de refeições.

19.2. Cada risco é avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e seu impacto caso se concretize, permitindo a priorização das medidas de mitigação adequadas.

Risco	Probabilidade	Impacto	Prioridade	Estratégia de Mitigação
Atraso na entrega das refeições	Alta	Alto	Alta	Estabelecer cláusulas contratuais claras sobre prazos e penalidades por atraso. Verificar a capacidade logística da empresa fornecedora.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Risco	Probabilidade	Impacto	Prioridade	Estratégia de Mitigação
Baixa qualidade dos alimentos	Média	Alto	Alta	Estabelecer critérios claros de qualidade dos alimentos no contrato. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos alimentos fornecidos.
Não conformidade com normas sanitárias	Alta	Alto	Alta	Verificar se a empresa fornecedora possui todas as licenças e autorizações necessárias. Realizar auditorias regulares nas instalações da empresa.
Aumento nos custos	Média	Médio	Média	Estabelecer um orçamento claro e detalhado. Monitorar os custos ao longo do contrato. Estabelecer mecanismos para renegociação em caso de aumento excessivo.
Interrupção no fornecimento por problemas internos na empresa fornecedora	Baixa	Alto	Média	Verificar a capacidade financeira e operacional da empresa fornecedora. Estabelecer um plano de contingência para casos de interrupção no fornecimento.
Impacto ambiental negativo devido ao uso de embalagens não sustentáveis	Média	Médio	Média	Exigir o uso de embalagens biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis no contrato. Monitorar o cumprimento das exigências ambientais.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Risco	Probabilidade	Impacto	Prioridade	Estratégia de Mitigação
Falta de diversidade no cardápio	Baixa	Médio	Baixa	Estabelecer critérios claros de diversidade e qualidade do cardápio no contrato. Realizar avaliações periódicas da variedade e qualidade das refeições.
Descontentamento dos funcionários com a qualidade ou variedade das refeições	Média	Alto	Média	Estabelecer canais de comunicação para feedback dos funcionários/usuários. Realizar pesquisas de satisfação regularmente e ajustar o serviço conforme necessário.
Risco de contaminação alimentar	Média	Alto	Alta	Garantir que a empresa fornecedora siga todas as normas de higiene e segurança alimentar. Realizar inspeções regulares nas instalações e processos de preparo dos alimentos.
Problemas de saúde dos funcionários devido à má qualidade dos alimentos	Baixa	Alto	Média	Monitorar de perto os casos de problemas de saúde relatados pelos funcionários/usuários. Realizar investigações e tomar medidas corretivas imediatas.
Inadequação das porções fornecidas	Baixa	Médio	Baixa	Estabelecer critérios claros de quantidade e qualidade das porções no contrato. Realizar



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Risco	Probabilidade	Impacto	Prioridade	Estratégia de Mitigação
				avaliações periódicas da adequação das porções fornecidas.
Dificuldades de comunicação ou entendimento das necessidades da instituição pela empresa fornecedora	Baixa	Médio	Baixa	Estabelecer canais claros de comunicação. Realizar reuniões regulares para alinhar expectativas e necessidades.

Legenda:

- ✓ Probabilidade: Baixa, Média, Alta
- ✓ Impacto: Baixo, Médio, Alto
- ✓ Prioridade: Baixa, Média, Alta

20. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

20.1. O objeto a ser contratado está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2024 uma vez que o contrato está vigente. No entanto, possui previsão orçamentária para sua contratação e está sendo autorizado pela autoridade ordenadora de despesa competente e a contratação do referido item está previsto no Planejamento Anual desta Secretaria Municipal da Saúde o qual irá compor o Plano Anual de Compras 2025 que esta em construção.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

21.2. Apresentar documentação comprobatória de conformidade, como registros de aprovação de órgãos reguladores e certificados de qualidade dos produtos. Registro do produto na ANVISA.

22. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

22.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência;

22.2. Rejeitar o recebimento dos itens que não estiverem em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

22.3. Atestar e efetuar o pagamento das faturas correspondentes ao objeto deste Termo de Referência;

22.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. A Contratada será obrigada a apresentar atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante fornecido o serviço em instituições de saúde ou similar pertinente e compatível com o objeto deste Termo, em características, quantidades e prazos. Justifica-se o atestado de capacidade técnica, devido ao objeto desse termo ser de grande complexidade operacional, embora seja serviço comum uma vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

23.2. O atestado deverá conter pelo menos: prazo contratual com data de início e término, local da prestação dos serviços; natureza da prestação dos serviços; quantidade de refeições fornecidas, no prazo de vigência do contrato, informando a média diária de refeições, caracterização do bom desempenho do licitante; identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo do contratante da licitante.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

23.3. Comprovante de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;

23.4. Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal (vínculo empregatício), 01 (um) profissional de nível, graduado em nutrição, responsável técnico pelo acompanhamento da execução dos serviços.

23.5. Juntamente com a comprovação de vínculo empregatício, a licitante deverá apresentar:

23.5.1. Comprovante de regularidade destes profissionais junto ao conselho de classe a que pertence;

23.5.2. Comprovante de vínculo empregatício se dará por meio de apresentação de contrato de trabalho ou carteira profissional e de graduação através da apresentação do diploma emitido por instituição de nível superior reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação.

23.6. A empresa licitada deverá dispor de Licença Sanitária vigente, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal;

23.7. A empresa licitada deverá dispor de Manual de Boas Práticas de Fabricação e Manipulação dos Alimentos, bem como dos Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) os quais deverão estar disponíveis para os colaboradores/manipuladores de alimentos em todos os processos de produção.

23.8. Comprovar treinamentos em Boas Práticas de Fabricação de Alimentos para todos os colaboradores, com periodicidade mínima anual.

23.9. Comprovante de vínculo empregatício se dará por meio de apresentação de contrato de trabalho ou carteira profissional e de graduação através da apresentação do diploma emitido por instituição de nível superior reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação.

23.10. Deverá dispor Manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos e Manipulação dos Alimentos e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs).

23.11. A prestação do serviço de alimentação envolverá todas as etapas do processo de recebimento, pré-preparo, preparo e entrega nos serviços de saúde determinados, conforme o



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

padrão de alimentação estabelecido, o número de comensais, tipos de refeição e respectivos horários definidos pelo contratante.

23.12. A alimentação fornecida dever ser equilibrada e racional de acordo com o número de servidores, pacientes e acompanhantes do dia, conforme cardápio estipulado e ou aprovado pela contratante, e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas.

23.13. O controle de saúde dos trabalhadores da contratada, bem como o cumprimento de todas as exigências da legislação sanitária e trabalhista, relativo aos exames médicos é de inteira responsabilidade da contratada e deverá ser realizado a cada 06 (seis) meses, apresentando-se os devidos comprovantes à contratada.

23.14. Os trabalhadores deverão se apresentar barbeados, com unhas aparadas sem esmalte, sendo vedado o uso de brincos, colares, pulseiras, anéis, piercing, maquiagem e outros adornos, usar aventais descartáveis de manga longa com punho.

23.15. Realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos, em todas as suas etapas.

23.16. Realizar a higienização, o pré-preparo e distribuição dos alimentos, observando os critérios de higienização, ressaltando que os vegetais crus e frutas devem sofrer processo de desinfecção com solução clorada, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

23.17. Realizar a manipulação dos alimentos prontos somente com utensílios higienizados e mãos protegidas com luvas descartáveis, ressaltando que o uso das luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos.

23.18. Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação fornecida, suspendendo o consumo da alimentação sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, providenciando a imediata substituição dos mesmos para não acarretar prejuízo aos consumidores.

23.19. Processar os alimentos conforme o cardápio e as orientações da nutricionista (do quadro da contratada) seguindo normas higiênico-sanitárias verificando a data de validade, condições de armazenamento e organização.

23.20. Executar as atividades de recebimento, armazenamento e acondicionamento de gêneros perecíveis e não perecíveis, conforme orientação da nutricionista responsável.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 23.21. Observar o cardápio diário e responsabilizar-se pela execução do mesmo.
- 23.22. Observar paladar e apresentação dos pratos que forem de sua responsabilidade.
- 23.23. Zelar pela limpeza da área de trabalho e pelo material utilizado na cozinha e conferi-lo periodicamente.
- 23.24. Atender as orientações, normais e procedimentos fornecidos pela nutricionista, separar e organizar os alimentos e instrumentos necessários ao preparo da refeição prevista no cardápio.
- 23.25. Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada durante o preparo e pré-preparo.
- 23.26. Proceder a higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive área externa (local de recebimento de gêneros e de materiais) das dependências vinculadas ao serviço, observadas as normas sanitárias vigentes e boas práticas.
- 23.27. Proceder à higienização da cozinha observadas as normas sanitárias vigentes e boas práticas.
- 23.28. A contratada deverá dispor de Mão de obra qualificada para atender o perfil dos serviços de acordo com a legislação trabalhista, obedecidas, também, outras disposições estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores, celebrados entre as entidades sindicais patronais e laboral, homologados na SRTE/TEM.
- 23.29. Os ingredientes necessários ao preparo das refeições serão de responsabilidade da empresa licitada e deverão ser comprovadamente de boa qualidade.
- 23.30. Não será permitido o fornecimento de arroz parboilizado. O arroz e feijão a serem fornecidos devem ser do tipo 1(um). Antes do cozimento do arroz este deve passar pelo processo de fritura, em óleo de soja ou de milho que não tenha sido utilizado para outra fritura, sendo em quantidade adequada para evitar o excesso de oleosidade no alimento a ser servido.
- 23.31. As refeições deverão ser preparadas em local sob responsabilidade direta da empresa executora dos serviços, com estrutura física que atenda às exigências sanitárias e ao volume de produção previsto neste contrato, sediado em Foz do Iguaçu. A unidade de produção deverá dispor



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

de equipes devidamente treinadas e uniformizadas e utilizar somente equipamentos e utensílios necessários e adequados ao preparo dos alimentos, conforme legislação sanitária vigente.

23.32. O transporte das refeições da unidade de fabricação até o local de fornecimento, é de responsabilidade exclusiva da empresa executora dos serviços, devendo ser feito em veículo apropriado e licenciado pela Vigilância Sanitária. As refeições deverão ser transportadas em recipientes (hot Box) que garantam as condições de higiene e temperatura (mínima de 65° C alimentos quentes) adequadas à manutenção das condições sanitárias das mesmas. O intervalo entre o preparo das refeições e sua entrega às unidades de saúde não deverá ser superior a 1 (uma) hora.

23.33. A empresa licitada deverá disponibilizar canais (nº de telefone, e-mail) para contato imediato da SMSA com o responsável técnico pela empresa a fim de que possam ser dirimidos, no momento em que aconteçam eventuais problemas quanto à qualidade, quantidade e cumprimento do cardápio estabelecido. A empresa licitada deverá sanar, de forma imediata, os problemas que venham a ocorrer em função de falhas nos procedimentos acima descritos, independente do dia da semana ou horário (almoço/jantar), para que não haja prejuízo no fornecimento das refeições aos servidores e usuários dos diversos serviços desta Secretaria da Saúde.

23.34. As marmitas que contiverem algum problema de ordem sanitária ou estiverem em desacordo com o especificado neste Termo não serão computadas para fins de pagamento à empresa fornecedora e a empresa estar sujeita a fiscalização da Vigilância Sanitária.

23.35. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, do contrato;

23.36. A contratada arcará com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução do fornecimento e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

23.37. Contratada responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

23.38. A contratada responsabilizar-se-á pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência;

23.39. Comunicará à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

23.40. Deverá apresentar os atestados de procedência fornecida, sempre que solicitado;

24. LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO

24.1. Os alimentos deverão ser entregues nos endereços e nos horários conforme descrito na tabela abaixo:

- 24.1.1. Desjejum: Deverá ser entregue no horário das 8h às 9h;
- 24.1.2. Almoço: Deverá ser entregue no horário das 11:30 às 12:30;
- 24.1.3. Lanche: Deverá ser entregue no horário das 15h até às 15:45h;
- 24.1.4. Jantar: Deverá ser entregue no horário das 19h30 e 20h30;

24.2. Locais

Endereços	
CAPS 2	R. Lamartine Babo, 780 – Parque Monjolo
CAPS INFANTIL	Rua João Holler, nº. 558 – Jardim Guarapuava
CAPS AD	Avenida Portugal nº. 723, Jardim Polo Centro
PADRE ITALO PATERNOSTER	Rua. Paulino Ferreira, 2-36 – Vila Boa Esperança,
SAMU	Rua Edgard Schimmelpfeng, 137 – Parque Presidente 1,
SAMU	Avenida Brasil, 1637, Centro, Sede da Secretaria da Saúde, 4º andar



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

TRANSPORTE SANITÁRIO/SOCIAL E TFD	Avenida JK, 3287 – Vila Paraguaia
--	-----------------------------------

25. DA NOTA DE EMPENHO E NOTA FISCAL

25.1. A empresa será comunicada, via e-mail, da disponibilidade da Nota de Empenho. O prazo para entrega dos bens começará a contar a partir do recebimento do e-mail. Caso a empresa não confirme o recebimento do e-mail, o prazo começará a contar 24 horas após o envio do e-mail;

25.2. As notas fiscais deverão protocoladas no protocolo digital da prefeitura de Foz do Iguaçu conforme as orientações a seguir:

25.2.1. Acessar a pagina do protocolo digital:
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PortalEmpresarial/ABERTURAPROCESSO/PROTOCOLO>;

25.2.2. Selecionar "novo processo".

25.2.3. O "tipo de requerente" deve selecionar "outros" pessoa jurídica e colocar o CNPJ do emitente da NF.

25.2.4. Selecionar "Buscar por assunto" pesquisar pelo assunto "1510 - [PROCESSO DIGITAL] - Liquidação de nota fiscal- SMSA" e selecionar o mesmo

25.2.5. Descrever no requerimento o numerada da nota fiscal e o numero do empenho, se necessário a competência do serviço ou a data de entrega das mercadorias.

25.2.6. Anexar à nota fiscal (obrigatório para fazer o processo).

25.2.7. Anexar às certidões e se necessário anexar planilha e empenho (não obrigatório)

25.2.8. Após essas inclusões é necessário clicar em enviar.

25.3. A nota fiscal deve atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

25.3.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria Adjudicatária;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

25.3.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação;

25.4. Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, será verificada pela CONTRATANTE documentação comprovante do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias da CONTRATADA, especialmente no que diz respeito aos seguintes documentos;

25.4.1. Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;

25.4.2. Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual – emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

25.4.3. Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal – emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

25.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

25.4.5. Comprovante de quitação com débitos decorrentes do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação - FGTS;

25.5. A regularidade de que tratam os subitens acima poderá ser verificada por meio de consulta on-line no SICAF, cabendo a Adjudicatária a devida atualização no Sistema; ou mediante apresentação de cópia das respectivas certidões;

25.6. A irregularidade para com qualquer dos itens relacionados no item 24 ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pelo órgão por qualquer meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória;

25.7. Por ocasião do pagamento, poderá haver retenção de crédito referente ao ressarcimento de eventuais danos provocados pela Adjudicatária, correspondentes ao prejuízo sofrido



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

pela Administração ou multas (principais ou acessórias) que porventura vierem a ser aplicadas à Adjudicatária.

25.8. As notas fiscais deverão ser contempladas em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU** sob **CNPJ: 76.206.606/0001-40**;

25.9. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser informado os dados bancários da Empresa (banco, agência e conta corrente), terão obrigatoriamente que constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção, conforme estabelecido no Decreto nº 31.634 de 31 de julho de 2023.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada (certificada) pelo órgão responsável, as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias;

26.2. A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente;

NOME	FUNÇÃO
Ana Néri Mateus	Resp. pela Elaboração do Termo de Referência
Márcia Batista da Silva	Diretoria de Atenção Primária
Antônio Batista Júnior	Diretoria de saúde Mental e Residência Multiprofissional
Jassiara Sandra R. de Moraes Franco	Diretoria de Assistência Especializada
Ulisses Figueiredo de Sousa	Secretário Municipal da Saúde
Foz do Iguaçu, de 17 de junho de 2024.	



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Catser	Qtd Anual	Descritivo	Valor Unitário	Valor Total
1	3697	18.000	Desjejum	9,49	170.820,00
2		51.368	Almoço	18,89	970.341,52
3		32.898	Jantar	19,30	636.282,40
4		33.606	Lanche	10,15	341.100,90
TOTAL				2.118.544,82	



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro e, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante CONTRATADA, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa. Considerando, as atribuições legais conferidas ao gestor municipal e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é a *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições, preparadas conforme especificações descritas neste termo de referência, tais como desjejum, almoço, lanche e jantar, em atendimento aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas e descrições contidas no termo de referência e edital de licitação originando o Processo de Pregão Eletrônico nº .../2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 41262/2024 e seus anexos, conforme quadro abaixo.*

Item	GIIG	Catser	Qtd Anual	Descritivo	Valor Unitário	Valor Total
1	107889	3697	18.000	Desjejum	---	---
2	100741		51.368	Almoço	---	---
3	4165		32.898	Jantar	---	---
4	1022		33.606	Lanche	---	---
Valor Total					---	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e suas alterações e demais disposições legais, no que couber.

Vinculam à esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação supracitado; a Proposta da Contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que a contratada possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da lei específica e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - O Sistema Eletrônico Oficial Municipal utilizado para elaboração e validação legal do presente documento é o SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A assinatura eletrônica e a elaboração deste documento estão amparadas pelo Decreto nº 28.900, de 20 de janeiro de 2021; Lei nº 4.536, de 4 de setembro de 2017, que autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nº 3.971, de 17 de Abril de 2012 e 4.057, de 19 de Dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total, global, anual, o montante de R\$ (.....), que será empenhado à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10.01.10.302.0565.2066.33.90.39 – 1.303;
- 10.01.10.301.0550.2092.33.90.39 – 1.495;
- 10.01.10.3021.0560.2093.339039 – 1.496.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO e DA LIQUIDAÇÃO

1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. 3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 e suas atualizações.

4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-seá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
10. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF. 11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.
12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira.
15. As demais questões relacionadas à liquidação, pagamento e ordem cronológica são disciplinadas pela legislação municipal.
16. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de até 01 (um) ano, contado à partir da celebração/formalização deste (data do contrato), prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no artigo. 107 da Lei 14.133/2021, caso haja vantajosidade e interesse da administração.

A CONTRATADA poderá opor-se à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo contratante em até 180 dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e observação do objeto constam no Termo de Referência.
2. **O modelo de execução, gestão e fiscalização contratual, além da Lei nº 14.133/2021, deve atender ao Decreto Municipal nº 32.398/2024;**
3. Os serviços serão recebidos no prazo estabelecido no Termo de Referência/edital, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
9. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo estabelecido no Termo de Referência/edital, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
16. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências que forem verificadas nos serviços, para correção, sem prejuízos das sanções cabíveis;
2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
3. Não serão aceitos pela Fiscalização serviços que não satisfaçam às condições do Termo de Referência;
4. *A Gestão do Contrato será exercida por Antônio Batista Santana Junior e a Fiscalização do Contrato será exercida por Andrielly Baier dos Santos – Matrícula 21.575.01 – CPF 074.882.939-32* aos quais, no exercício de suas funções incumbirão providências para o acompanhamento e a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas para a execução regular e efetiva dos trabalhos por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DOS VALORES



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento/proposta.
2. Após o interregno de um ano (anualidade da data da formalização da proposta) e, independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, aplicando-se o índice **IPCA** acumulado no período (*ou outro índice que se demonstrar maior vantagem para a Administração Pública e/ou o que for acordado entre as partes, após análise jurídica do CONTRATANTE, e caso se verifique hipótese legal que autorize tal reajustamento*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custo comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.
9. O reajuste será realizado por simples apostila (apostilamento), em conformidade com o art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
10. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão da prestação dos serviços, objeto licitado, caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, aplicando-se as sanções previstas no edital.
11. O gestor do contrato ou da ata de registro de preços deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data do fornecimento da documentação (*redação dada pelo Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024, no Art. 295 em seu § 1º*).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, Responsabilizar-



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
3. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 03(três) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;
 4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;
 5. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais solicitados;
 6. Entregar os produtos acondicionados em embalagens adequadas, conforme especificado no termo de referência;
 7. A CONTRATADA deverá apresentar a Cópia autenticada do Alvará Sanitário ou da Licença de Funcionamento do licitante, expedida pelo Serviço de Vigilância Sanitária (Municipal, Estadual ou Federal), em vigência, conforme Código Sanitário e Leis complementares;
 8. Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza;
 9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a todas as reclamações; Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade das refeições fornecidas;
 10. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela contratante;
 11. Comunicar imediatamente ao Município de Foz do Iguaçu qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
 12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município de Foz do Iguaçu;
 13. Indenizar terceiros e/ou o Município de Foz do Iguaçu, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor registrado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
 14. Solicitar do Município de Foz do Iguaçu, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
 15. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal acompanhada de todas as certidões negativas necessárias.
 16. **Fazer cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (*inciso XVII, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021*);**
 17. **A obrigação, da CONTRATADA, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (*inciso XVI, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021*).**



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos materiais;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
5. Executar a verificação dos materiais adquiridos, por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;
6. Lavrar termos circunstanciados de recebimento provisório e definitivo;
7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
12. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias.
16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
17. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Considerando o disposto no Art. 122 da Lei nº 14.133 de 2021, aplicável aos contratos firmados entre a Contratante e a Contratada, fica expressamente vedada a subcontratação de qualquer parte do serviço/fornecimento objeto deste contrato.
2. Esta vedação de subcontratação será devidamente comunicada e incorporada ao edital de licitação e ao contrato firmado entre as partes, visando garantir a integridade, a transparência e a imparcialidade na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE à reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital/TR (caso houver).
2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto/serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas aa CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

iv. Multa:

a) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitando a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo; b) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida; c) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; d) O atraso superior à 90 (noventa) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE aa CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ou CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

1. Os licitantes devem observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subCONTRATADAS, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
2. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
3. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
4. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
5. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
6. “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
7. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral,



mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

sua capacidade de concluir o contrato. 9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: 10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 10.3. Indenizações e multas.
10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial (Diário Oficial Municipal-DOM) na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento contratual, que será assinado de forma eletrônica e/ou digital, na plataforma disponibilizada pelo Município de Foz do Iguaçu, garantida a eficácia das Cláusulas, publicado ainda em diário oficial do município, para que produza seus efeitos legais.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MODELO I

PROPOSTA COMERCIAL

(em papel personalizado da empresa)

Razão Social:

CNPJ/MF: _____

IE _____

Endereço: _____

Tel/Fax: _____ CEP: _____

Cidade:

_____ UF: _____

À

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

Diretoria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico nº .xx/2024

Banco _____ **Agência** _____ **Bancária** _____ **Conta** _____ **Corrente**
nº _____

Em atenção ao Pregão em epígrafe, apresentamos nossa proposta comercial para o fornecimento do objeto, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID ADE DE MEDI DA	QTD	VALOR MÉDIO UN.	VALOR TOTAL
1		UN.		R\$	R\$



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

--	--	--	--	--	--

Condições de Pagamento:

Validade da Proposta: **90 (NOVENTA) dias**

Declaramos de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, impostos de quaisquer naturezas, encargos sociais, **frete** até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Local, ____ de _____ de 2022.

Atenciosamente

Representante Legal da Proponente

Nome: RG.: CPF:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MODELO II
DECLARAÇÃO
ANTICORRUPÇÃO

Eu, (NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO), portador(a) do documento de identidade RG nº XXXXX expedido pela XXXXX, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, na qualidade de Representante Legal da (NOME DA ENTIDADE PROPONENTE), com Sede (ENDEREÇO COMPLETO), regularmente inscrita sob o CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, DECLARO, para os devidos fins, que a (NOME DA INSTITUIÇÃO) não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a (NOME DA ENTIDADE PROPONENTE) envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

[Nome do Representante Legal da empresa]